



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00119/2020-CPL  
DISPENSA MOTIVO COVID C004/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO COVID 004/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PHARMAPLUS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ n° 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado PHARMAPLUS LTDA - R JOAO DOMINGOS SOBRINHO, 91 - MANOELA VALADARES - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CNPJ n° 03.817.043/0001-52, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DPC0004/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS DESTINADOS AO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DPC0004/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 78.555,48 (SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁGUA DESTILADA 10 ML	UND	2232	0,24	535,68
2	ADRENALINA 1MG/ML	UND	2232	2,70	6.026,40
4	AMIODARONA 50MG/ML	UND	300	2,83	849,00
5	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	UND	600	4,28	2.568,00
8	BUSCOPAN (ESCOPOLAMINA) SIMPLES 20MG/ML	UND	300	1,62	486,00
9	COMPLEXO B 2ML	UND	300	1,17	351,00
10	DEXAMETASONA (DECADRON) 4MG/ML	UND	300	0,94	282,00
11	DIPIRONA 500 MG/ML	UND	2232	0,90	2.008,80
12	FUROSEMIDA (LASIX) 10MG/ML	UND	2232	0,76	1.696,32
13	GLICOSE 50% - 10ML	UND	2232	0,32	714,24
14	HIDRALAZINA 20MG/ML	UND	300	18,90	5.670,00
15	HIDROCORTIZONA 100MG	UND	300	4,23	1.269,00
16	HIDROCORTIZONA 500MG	UND	300	8,34	2.502,00
17	NAUSEDRON (ONDASEDRINA) 4MG/ML	UND	300	1,80	540,00
19	PLASIL (METOCLOPRAMIDA) 10MG/2ML	UND	300	0,62	186,00
21	TERBUTALINA (BRYCANIL) 05MG/ML	UND	300	4,86	1.458,00
22	TRANSAMIN (ACIDO TRANEXAMICO) 50MG/ML	UND	300	4,50	1.350,00
23	TILATIL 20MG (TENOXICAM) 20MG	UND	600	11,70	7.020,00
24	VITAMINA C 100MG/ML	UND	600	3,89	2.334,00
25	VITAMINA K 10MG/ML	UND	300	2,27	681,00
26	ASS 100MG	UND	720	0,09	64,80
27	CAPTOPRIL 25MG	UND	720	0,04	28,80
28	CLOPIDROGEL 75MG	UND	300	0,65	195,00
29	ISORDIL 10MG	UND	300	0,97	291,00
30	HIDROCLORATIZIDA 25MG	UND	300	0,03	9,00
31	SORO RINGUER LACTADO 500 ML	UND	2232	4,34	9.686,88
32	SORO FISIOLÓGICO 250ML	UND	2232	5,47	12.209,04
33	SORO FISIOLÓGICO 500ML	UND	2232	3,81	8.503,92

*(Handwritten signatures and initials)*

34	SORO GLICOSADO 500ML	UND	2232	4,05	9.039,60
				<b>Total:</b>	78.555,48

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO ATIVIDADE:** 10.302.1611.2059 - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA

10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.1614.2228 - REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA COBERTURA DE AÇÕES E ENFRENTAMENTO A GRUPO 19

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTES DE RECURSO:** 211 - RECURSOS PRÓPRIOS

214 - RECURSOS FEDERAIS



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 04/11/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **DANIELE PEREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF 030.349

8.4.2 744-00, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

8.4.3 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **MARCELA DE FÁTIMA GALVÃO DE OLIVEIRA** portador(a) do CPF 058.112.514-24, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 08 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO CORREIA CARNEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
PHARMAPLUS LTDA

